

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAPÁ

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2009

Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2009, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** e o **MUNICÍPIO DE AMAPÁ – AP**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Anderson Batista de Souza, com atuação junto à Promotoria de Justiça de Amapá, doravante denominado MP/AP; e o **MUNICÍPIO DE AMAPÁ**, por intermédio de seu PREFEITO, na pessoa do Sr. Carlos César da Silva, RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, art. 211 da Lei nº 8.069/90, c/c art. 585, II, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso de adoção de medidas administrativas com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.172/01 (Plano Nacional de Educação), com a criação e implementação do Plano Municipal de Educação, conforme previsão do art. 10, inciso III (Estado); art. 11, inciso I (Município) e art. 87 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que o caso requer.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) O Município de Amapá fica obrigado a criar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, uma comissão formada por educadores, estudantes, pais e órgãos de representação da comunidade escolar para, sob sua coordenação, e elaborar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo, após a realização de discussões e audiências públicas, a proposta de plano decenal de educação, com apoio técnico do Conselho Municipal de Educação;
- b) O Município de Amapá encaminhará, no prazo de 575 (quinhentos e setenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente termo, ao Poder Legislativo, mensagem de projeto de lei para aprovação de proposta de plano decenal de educação, após o cumprimento dos termos e condições previstas no item anterior;
- c) O Município de Amapá compromete-se a elaborar o projeto de lei instituindo plano decenal de educação do Município, indicando no item “b”, em consonância com as diretrizes fixadas nos respectivos planos nacional de educação, fixados através da Lei Federal nº 10.172/91;
- d) O Município de Amapá, fica obrigado a estabelecer por intermédio do decreto regulamentador da lei que aprovar o plano decenal de educação, comissão com a representatividade prevista no item “a”, que exercerá, com apoio do Conselho Municipal de Educação, através de sua Comissão de Educação, o acompanhamento da execução e as avaliações periódicas da implementação do plano decenal de educação do Município, cuja reavaliação será obrigatória, nos termos do art. 3º, § 2º, da lei nº 10.172/01;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O Município de Amapá e seu gestor ficarão sujeitos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a imposição das seguintes multas pecuniárias:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAPÁ

1. Multa cominatória no valor de R\$ 300,00 por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas no item “a”, da cláusula segunda;
2. Multa cominatória no valor de R\$ 300,00 por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas nas alíneas “b”, da cláusula segunda; e
3. Multa cominatória no valor de R\$ 300,00 por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas nas alíneas “c”, “d”, da cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou outra destinação que determinar o Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O MP/AP fará publicar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Amapá, aos 09 dias de junho de 2009, em 03 (três) vias de igual e conteúdo, e vai devidamente assinado pelas partes.

Anderson Batista de Souza
Promotor de Justiça

Carlos César da Silva
Prefeito Municipal